



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 para Município de Tatuí e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

§ 1º Os anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

§ 3º O anexo I, que será encaminhado, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores que constarão nos referidos anexos serão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de dezembro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1106/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)